

## REGISTRO

Registrado (a) às fls. 430014v  
do livro 05193  
Lagarto, 03 de 01 de 1997  
MUR  
FUNCIONÁRIO(A)



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
GABINETE DO PREFEITO

## PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 03 / 01 / 97  
Lagarto, 03 de 01 de 1997  
MUR  
FUNCIONÁRIO(A)

### LEI Nº 02

De 03 de Janeiro de 1997

**Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Educação.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

**I** - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Educação, incluindo-se aqueles destinados a execução de projetos especiais, como também aqueles destinados à aquisição da merenda escolar, identificando-se com a Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidas de acordo com a lei orgânica Municipal;

**III** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Educação terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

**VI** - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da Educação;

## REGISTRO

Registrado (a) às fls. 1306/40  
do livro 05/93  
Lagarto, 03 de 01 de 1997  
\_\_\_\_\_ *Mue*  
FUNCIONÁRIO(A)



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
GABINETE DO PREFEITO

## PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 03/01/97  
Lagarto, 03 de 01 de 1997  
\_\_\_\_\_ *Mue*  
FUNCIONÁRIO(A)

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo por pessoas físicas e jurídicas;

IX - outras receitas e loterias no âmbito do governo municipal (se for o caso);

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**.

**Art. 3º** - a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação constará do Plano de Governo do Município.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de Educação, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política da Educação;

II - financiamento de programas e projetos de Educação, consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Educação;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos na área de Educação;

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as organizações públicas de Educação, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e seu plano gestor.

## REGISTRO

Registrado (a) às fls. 131 a 141  
do livro 05113  
Lagarto, 03 de 01 de 1997

FUNÇÃOÁRIO (A)



## PUBLICAÇÃO

Publicado ( ) em 03 / 01 / 1997  
Lagarto, 03 de 01 de 1997

FUNÇÃOÁRIO (A)

Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
GABINETE DO PREFEITO

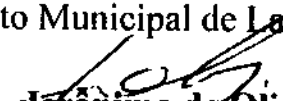
**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais de Educação se processarão mediante convênios, acordos, contratos, ajustes, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e trimestralmente de forma analítica.

**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de, R\$ 1.000,00 (mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que rege o orçamento público.

**Art. 8º** - esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto (Se) em 03 de janeiro de 1997.

  
**Jerônimo de Oliveira Reis**  
Prefeito Municipal